

MANEJO FLORESTAL NO PAÍS



Restrições Legais

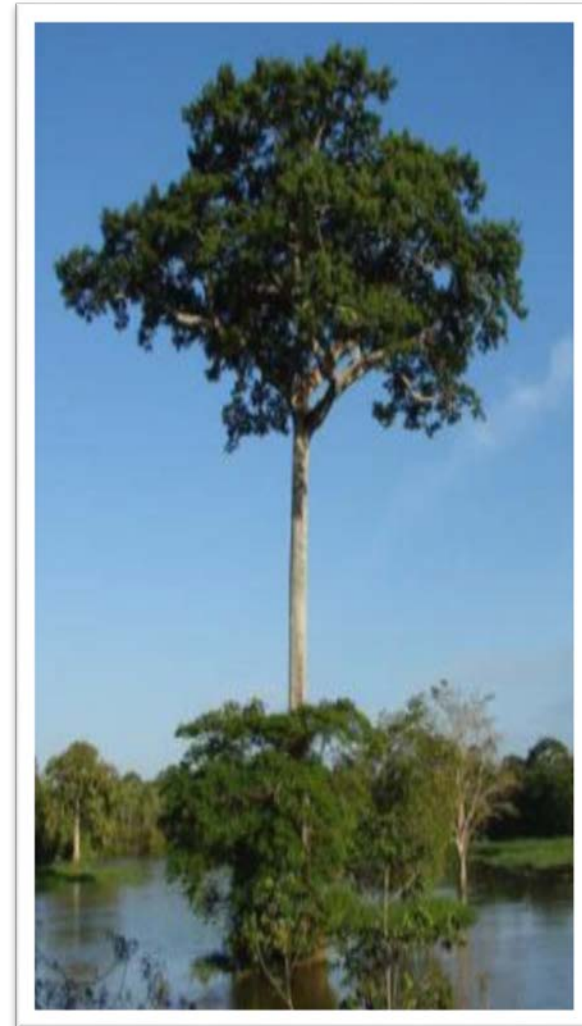


- Randolph Zachow -



Importância do Manejo Florestal

- Manejo Florestal distante da sua real importância;
- 40 milhões de habitantes se beneficiam com as florestas;
- Manejo de florestas plantadas está livre de processos burocráticos;
- Entretanto, há série de restrições quanto ao plantio de novas áreas, fator limitante para ampliação do setor;
- O Manejo Florestal em florestas naturais se transformou numa importante fonte de receita, proporcionando desenvolvimentos sociais ;
- Portaria 080/91– definido o marco legal para elaboração e vistoria dos PMFS;
- Penalizado o detentor e executor dos PMFS que tentam cumprir com os aspectos técnicos e legais.

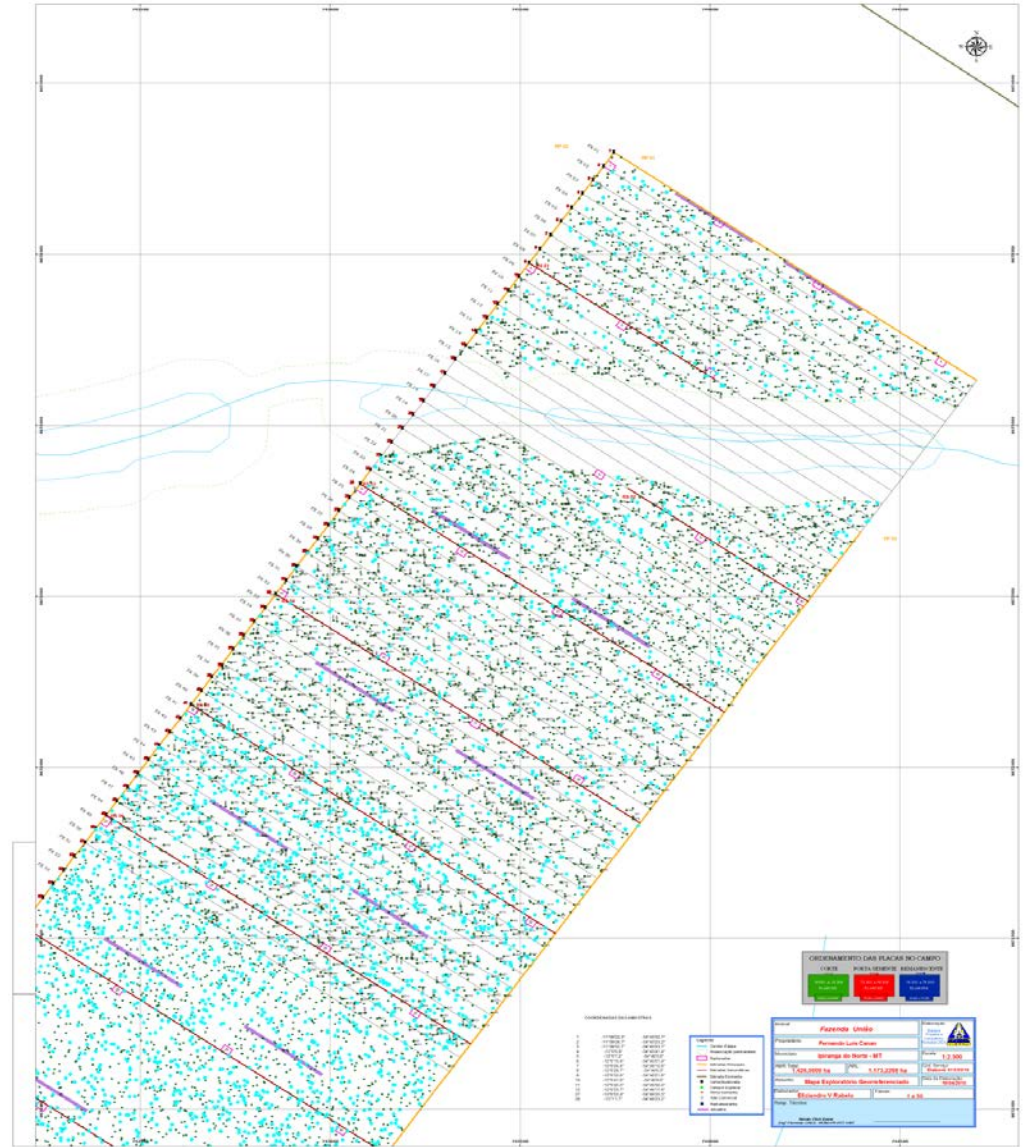


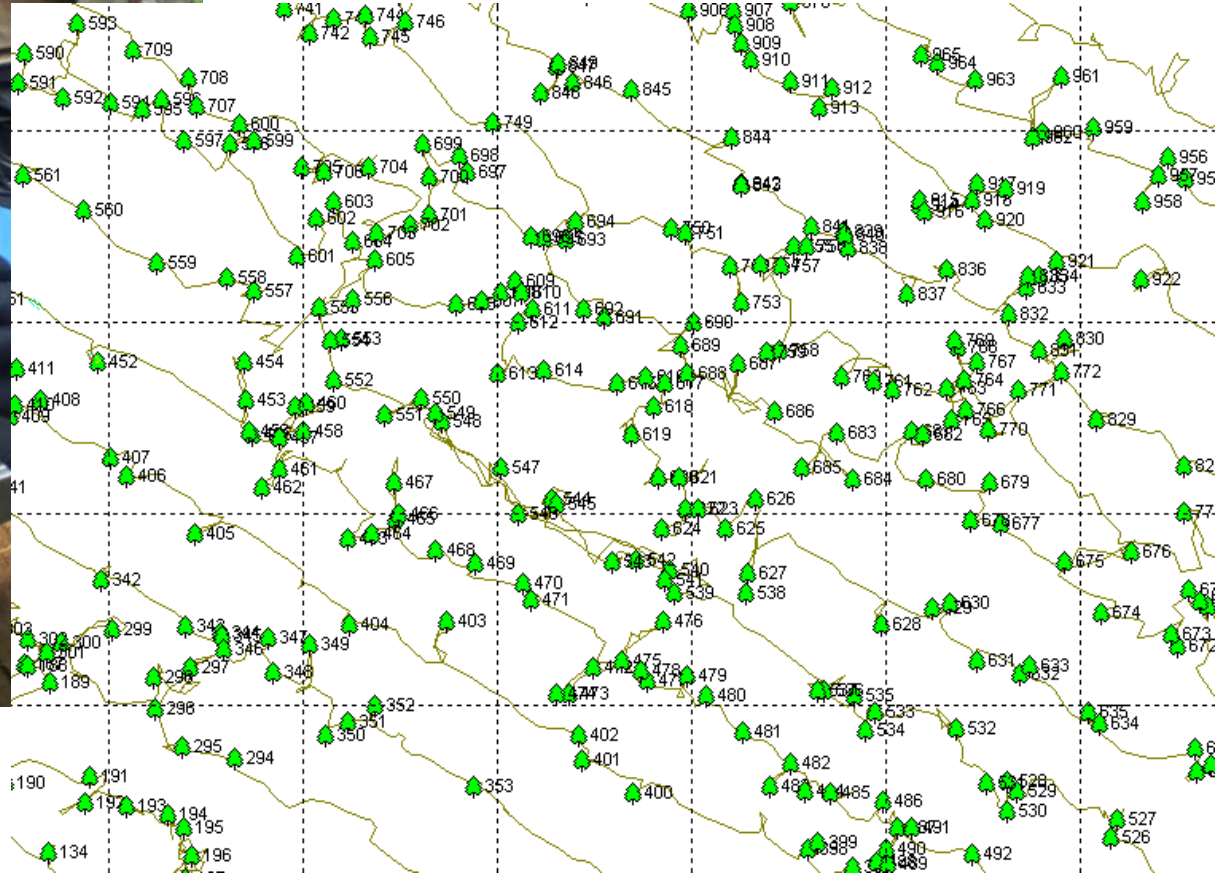
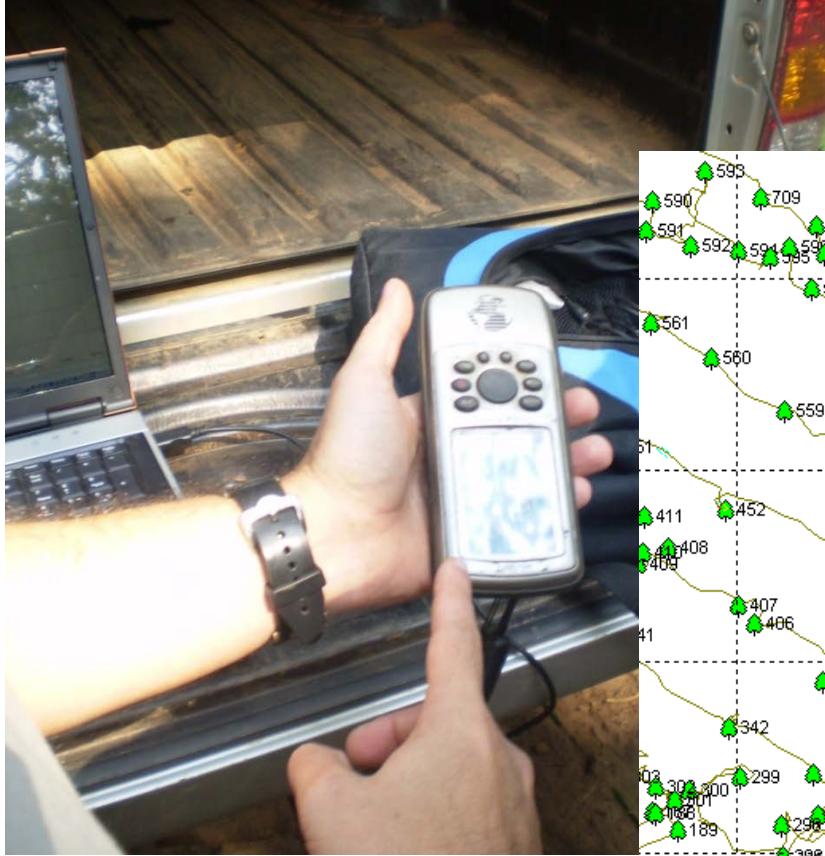


Importância do Manejo Florestal

- Academias e Instituições de Pesquisas não disponibilizaram ferramentas capazes de auxiliar as atividades de manejo florestal e o setor ficou refém de denúncias, articulações perniciosas de ambientalistas e ONGs;
- Houve uma avalanche de legislações que colocaram os detentores dos PMFS na ilegalidade;
- Omissão total por parte das instituições que representam o governo, do meio acadêmico e instituições de pesquisas;
- Hoje há ≥ 60 legislações federais relacionadas com a atividade de manejo.

“Se a atividade do Manejo florestal não for tratada como uma política de estado, ela irá sucumbir e será mais uma grande derrota para o uso e conservação de florestas dentro de um país com um enorme potencial em florestas produtivas”



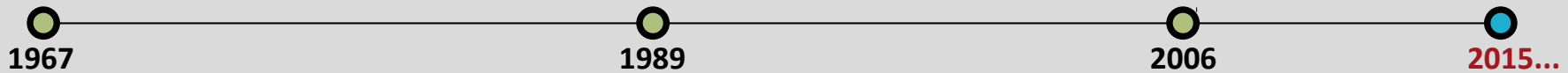




Histórico do Marco Legal do Manejo de Floresta Natural

Criado Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF); Decreto Lei 289/1967. Objetivos: formular a política florestal, orientar, coordenar e executar ou fazer executar as medidas necessárias a utilização racional, a proteção e a conservação dos recursos naturais renováveis e ao desenvolvimento florestal do País, de conformidade com a legislação em vigor.

Criação do Serviço Florestal Brasileiro (SFB); Lei n.º 11.284/2006. Maior fracionamento no setor florestal. SFB não é autarquia, nem agência, nem personalidade jurídica. Sua autonomia fica limitada a ações diretas do MMA. Também limita-se às instituições já consolidadas por Lei (IBAMA e ICMBIO), havendo uma sobreposição de atribuições.



Criado Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) autarquia vinculada ao MMA, com a finalidade: Executar as políticas nacionais de meio ambiente referente as atribuições federais permanentes relativas a preservação, a conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais e sua fiscalização e controle, executar as ações supletivas da União, de conformidade com a legislação em vigor e as diretrizes daquele Ministério.

- Passa do MA para o MMA
- Há uma redução drástica do setor produtivo (1 diretoria)
- IBAMA se transformou numa autarquia que estritamente dedicada a fiscalização e licenciamento ambiental



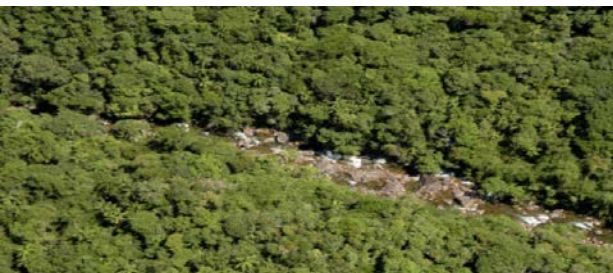
Histórico das Normas Legais

Normativa	Data	Disposição
Portaria DC-10/75	20 /06/1975	Exploração das florestas primitivas da bacia amazônica só poderá ser realizada em observância a planos técnicos de condução e manejo, elaborado por profissionais ou empresas habilitadas.
IN nº 001/80	11/04/1980	Estipula o DAP mínimo para corte de 45 cm. Proíbe o corte da castanheira; regulamenta a exploração do açaí, óleos essenciais, plantas medicinais e ornamentais.
Portaria 080/91	24/09/1991	Regulamenta tecnicamente os PMFS: define a intensidade amostral, a periodicidade do inventário florestal contínuo, o nível de abordagem do inventário florestal, da regeneração natural, dos tratamentos silviculturais, estabelece o ciclo de corte mínimo 20 anos (aumentado depois para 30 anos).
Decreto 1282/ 94	19/10/1994	Regulamenta os artigos 15,19,20, depois 29 anos sem regulamentação sendo incluído neste Decreto a necessidade de elaboração de EPIA (Estudo Prévio de Impacto Ambiental) e RIMA (Relatório de Impacto Ambiental) para áreas superiores a 2000 ha. Definiu a Bacia Amazônica
Portaria 48/95	10 /07/1995	Regulamenta a aparte deste decreto para a região amazônica



Histórico das Normas Legais

Normativa	Data	Disposição
IN 4, 5, 6 1998	30/12/1998	Estabelece as regras para os PMFS comunitário, simplificado e empresarial .
Instrução Normativa 05	11/12/2006	Dispõe sobre procedimentos técnicos para elaboração, apresentação, execução e avaliação técnica de Planos de Manejo Florestal Sustentável-PMFS nas florestas primitivas e suas formas de sucessão na Amazônia Legal.
Instrução Normativa 02	17/06/2007	Manutenção de 10% do numero de árvores por espécie na UPA Manutenção de 3 árvores por espécie e quando o DAP superior ao DMC for igual ou inferior a 3 em cada 100 ha da UPA ou UT.
Portaria 443/2014	17/12/2014	Divulga a lista nacional oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção.





Novo Código Florestal: Lei n°. 12.651, de 25 de maio de 2012

Artigo 17

§ 1. Admite-se a exploração econômica da reserva legal mediante manejo florestal sustentável, previamente aprovado pelo órgão competente do SISNAMA;

§ 2. Para fins de manejo de Reserva Legal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos integrantes do SISNAMA deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação de tais planos de manejo.

Artigo 20

No manejo sustentável da vegetação florestal da Reserva Legal serão adotadas práticas de exploração seletiva nas modalidades de manejo florestal sustentável sem propósito comercial para o consumo na propriedade e manejo sustentável para exploração florestal com propósitos econômicos.

Artigo 21

É livre a coleta de produtos florestais não madeireiros, tais como frutos, cipós, folhas e sementes devendo-se observar: I – os períodos de coleta e volumes fixados; II – a época de maturação dos frutos e sementes; III- técnicas que não coloquem em risco a sobrevivência de indivíduos.

Artigo 22

O manejo florestal sustentável da vegetação da Reserva Legal com propósito comercial depende de autorização do órgão competente e deverá atender as seguintes diretrizes e orientações: I – não descaracterizar a cobertura vegetal e não prejudicar a conservação da vegetação nativa da área; II – assegurar a diversidade das espécies; III – conduzir o manejo das espécies exóticas com a adoção de medidas que favoreçam a regeneração das espécies nativas.



Novo Código Florestal: Lei n°. 12.651, de 25 de maio de 2012

Artigo 23

O manejo sustentável para exploração florestal eventual sem propósito comercial, para consumo no próprio imóvel, independe de autorização dos órgãos competentes, devendo apenas ser declarados previamente ao órgão ambiental a motivação da exploração e o volume explorado, limitado a exploração anual de 20m³.

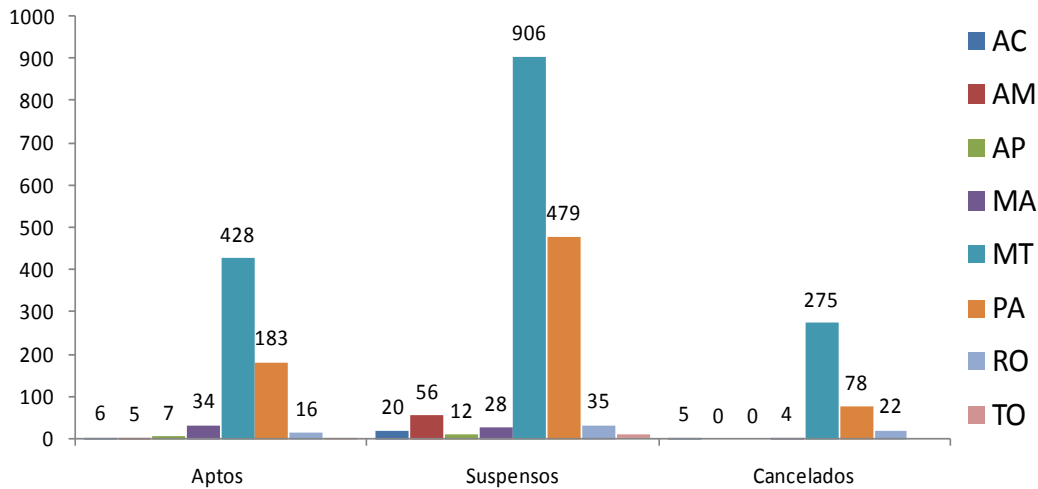
Artigo 31

A exploração de florestas nativas e formações sucessoras, de domínio público ou privado, dependerá de licenciamento pelo órgão competente do SISNAMA, mediante aprovação prévia de PMFS, conforme:

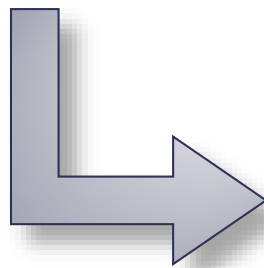
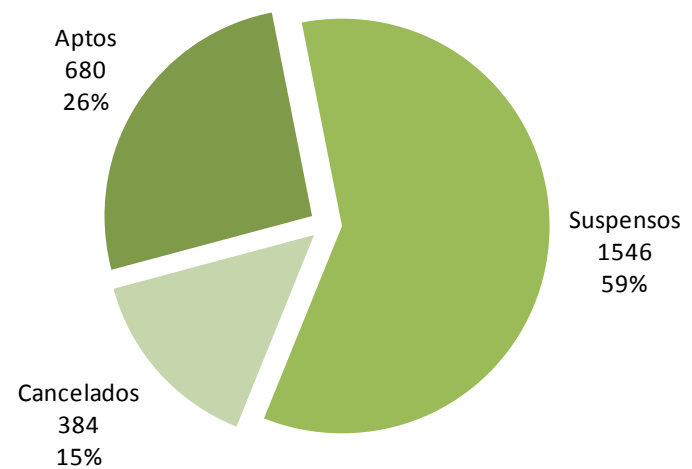
- § 1. O PMFS atenderá os seguintes fundamentos técnicos e científicos: I – caracterização dos meios físicos e biológico; II – determinação do estoque existente; III – intensidade de exploração compatível com a capacidade de suporte ambiental da floresta; IV – ciclo de corte compatível com o tempo de restabelecimento do volume de produto extraído da floresta; V – promoção da regeneração natural da floresta; VI – adoção de sistema silvicultural adequada; VII – adoção de um sistema de exploração adequada; VIII – monitoramento do desenvolvimento da floresta remanescente; IX – adoção de medidas mitigadoras dos impactos ambientais e sociais.
- § 2. A aprovação do PMFS pelo órgão competente do SISNAMA confere ao seu detentor a licença ambiental para a prática do manejo florestal sustentável, não se aplicando outras etapas de licenciamento.
- § 3°. O detentor do PMFS encaminhará relatório anual ao órgão ambiental competente com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável e a descrição das atividades realizadas.
- § 4° O PMFS será submetido a vistorias técnicas para fiscalizar as operações e atividades desenvolvidas na área de manejo.
- § 5° Respeitado o disposto neste artigo, serão estabelecidas em ato do Chefe do Poder Executivo disposições diferenciadas sobre os PMFS em escala empresarial, de pequena escala e comunitário.
- § 6° Para fins de manejo florestal na pequena propriedade ou posse rural familiar, os órgãos do SISNAMA deverão estabelecer procedimentos simplificados de elaboração, análise e aprovação dos referidos PMFS.
- § 7° Compete ao órgão federal de meio ambiente a aprovação de PMFS incidentes em florestas públicas.



Aprovação de PMFS: Evolução Histórica -- 1999 -- Port. 080/91



Total Analisado

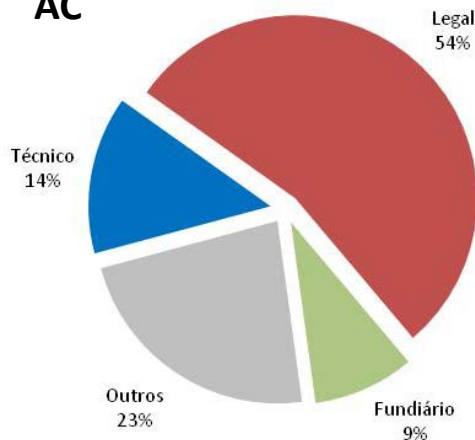


- Avaliados 2.610 PMFS
 - 26% foram considerados aptos (680)
 - VP e VA

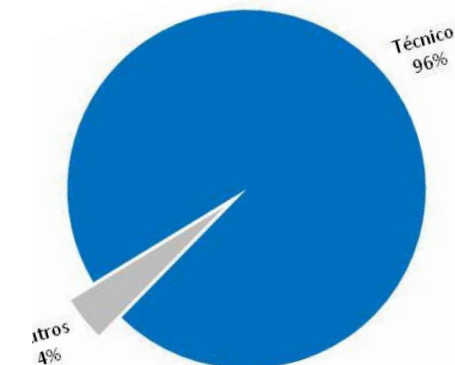


Resultados Avaliados -- 1999 -- Port. 080/91 -- Critérios adotados

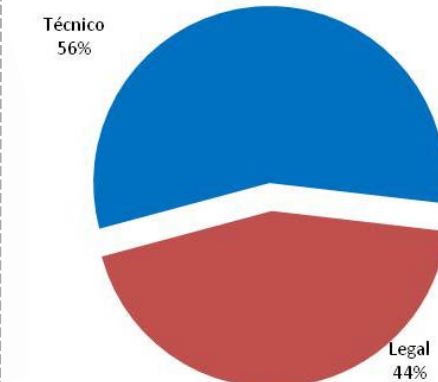
AC



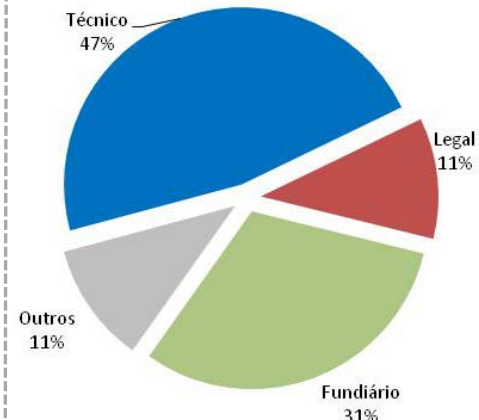
AM



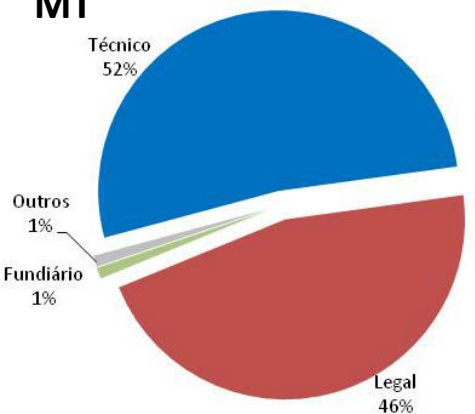
AP



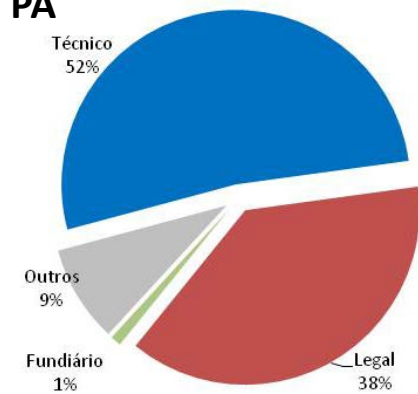
MA



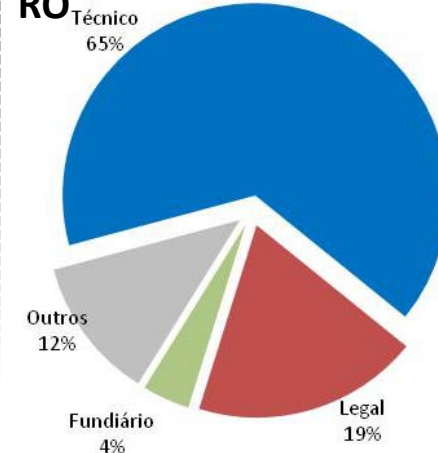
MT



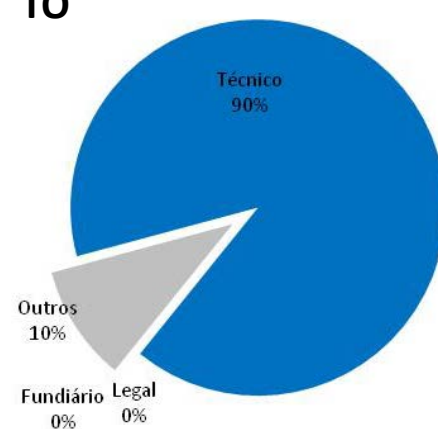
PA



RO



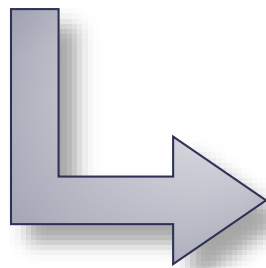
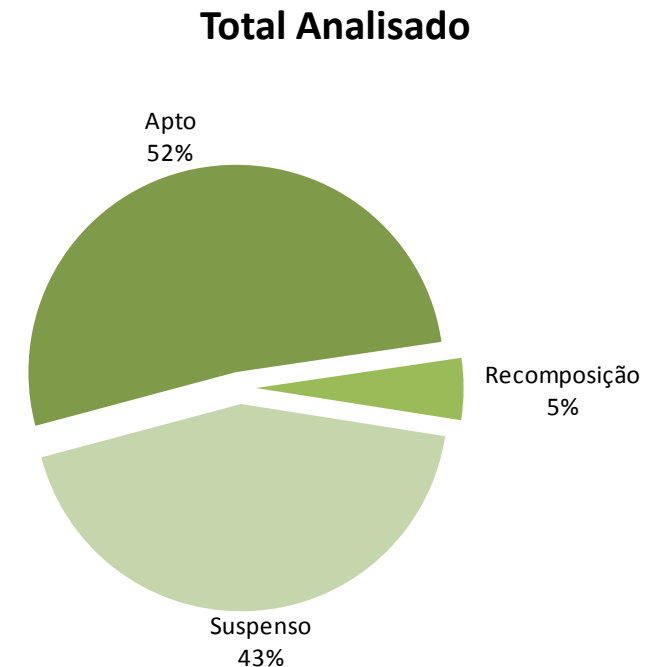
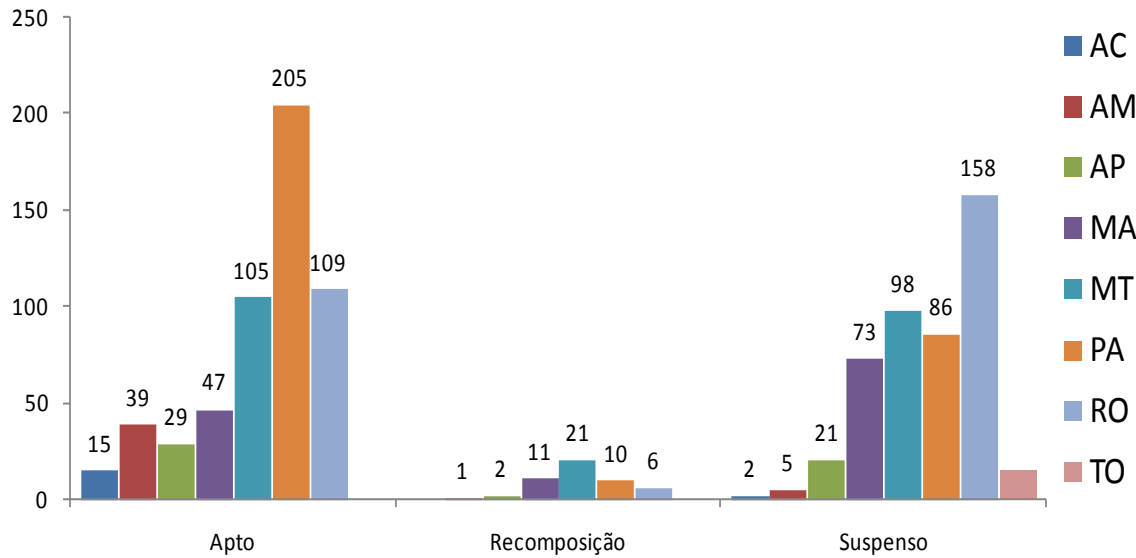
TO



TODOS OS ESTADOS: 54% Técnico / 38% Legal / 2% Fundiário / 6% Outros



Aprovação de PMFS: Evolução Histórica -- 2002 -- Dec.1282/94 Port.048/95



- **Avaliados 1.059 PMFS**
 - **Redução de 60% no número de PMFS analisados (1999 – 2002)**



PMFS



Perguntas Sobre o Manejo Florestal



As Instituições Governamentais concordam que o PMFS.....

1

É o único uso da terra que mantém 84% da cobertura florestal, ou tem outra alternativa?

2

É a única alternativa que possa manter a floresta em pé e fazer frente ao uso alternativo do solo para a expansão da lavoura e pecuária?

3

Pode ser uma estratégia de redução de pobreza em pontos distantes dos grandes centros onde comunidades tradicionais vivem na floresta e da floresta?

4

Deve realmente fazer parte de uma Política de Governo visando o uso e conservação das florestas ou ser apenas um instrumento para fiscalização e controle?

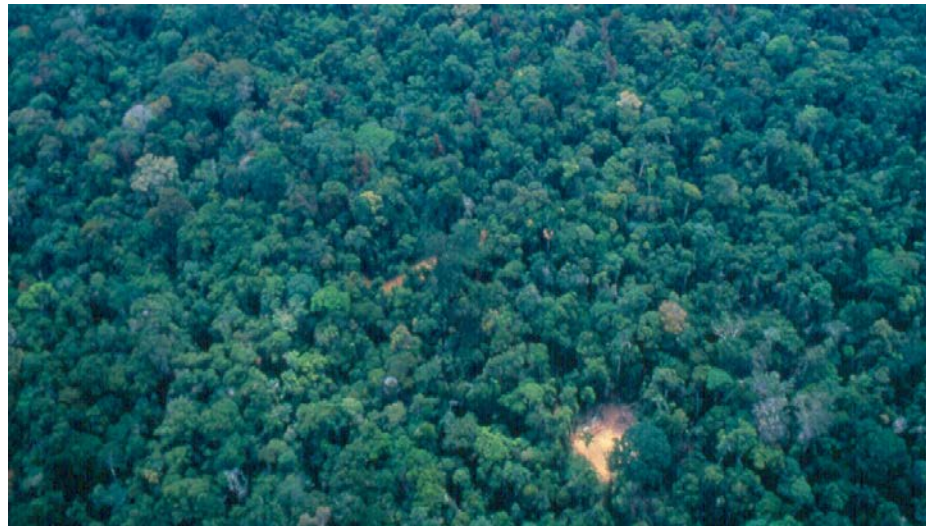


Isso não é manejo.....

Manejo não planejado



Manejo planejado





Pesquisa e Academia -- PMFS --

Instituições de Pesquisas e Academias:
parte integrante deste processo ou
apenas meros espectadores?
Continuarão fazendo as pesquisas que
ficam encastelados nas bibliotecas?



>60 anos de pesquisas e não
conseguiamos fornecer uma
resposta técnica e aplicável em
campo



Sistema Nacional de Parcelas
Permanentes – SisPP, oficializado junho
de 2008, mas com levantamentos já
iniciados a mais de 30 anos, com
finalidade de fundamentar legislação



Será possível que depois de
inúmeros inventários florestais
ainda afirmemos: não temos uma
opinião formada sobre o
comportamento das florestas
submetida ao PMFS....

Impera a insensatez, a falta de respaldo técnico da pesquisa.

Sobra legislação, denúncias, fiscalização, criminalização.....



Mitos Sobre o Manejo Florestal

1

A maior parte da floresta natural é cortada na exploração oriunda do manejo florestal?

> 20 cm DAP: mantida 75% das árvores (gráfico J invertido). A classe 45cm possui 60% do número de árvores das que serão cortadas.

2

As melhores árvores são retiradas, prejudicando as árvores futuras?

São retiradas árvores mais velhas e não as melhores. Equívoco considerar as mais grossas como melhores. A norma valeria tratando-se de floresta equiânea.

3

Deve-se aumentar os ciclos para tornar sustentável?

A partir de 60 cm de diâmetro não há incremento líquido. Há redução no incremento e aumento da mortalidade.





PMFS



Mitos Sobre o Manejo Florestal

4

A retirada de somente 30 m³ é ideal e sustentável para toda Amazônia?

A Amazônia brasileira possui 5Mkm²- com potencial diferenciados. Legislação: 0,83m³/ha/ano (30³ em 35 anos). Trabalhos científicos apontam de 1 a 4,5 m³/ha/ano.

5

Protegemos as espécies subindo o diâmetro mínimo de corte?

Perda de incremento e implicações econômicas. Levar a floresta a estagnação. Ex: cambará DAP ótimo de corte na classe de 40cm; Copiúba 50cm; garapeira 40cm.





Grande Desafio do PMFS

- ❖ Criar uma Política de Governo para que o manejo Florestal se transforme numa ação prioritária para uso e conservação dos recursos florestais;
- ❖ Estabelecer legislações claras e consistentes embasadas em parâmetros técnicos que realmente acompanhem a realidade de cada região ou mesmo cada estado;
- ❖ Regulamentar imediatamente os 8 artigos do novo Código Florestal que tratam do Manejo Florestal em florestas naturais, para que os mesmos não se tornem uma colcha de retalhos como aconteceu do Código Florestal extinto;
- ❖ Estabelecer condições imediatas para que os órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos PMFS o façam no menor prazo possível;





Grande Desafio do PMFS

- ❖ Dotar os meios de comunicação de informações claras e objetivas da importância e da verdadeira concepção do que é o PMFS;
- ❖ Exigir maior participação na formulação dos aspectos legais por parte das academias e Instituições de pesquisas que realmente desenvolvam ações práticas e objetivas e que tragam clareza e sustentação técnicas para as atividades de Manejo Florestal;
- ❖ Criar um sistema de controle eficiente para que o mesmo não seja o fator que penalize o plano. Instituições ineficientes atrasam um setor que depende de fatores financeiros (gastos, empregados, custos fixos em geral).





OBRIGADO

- **Randolf Zachow** -

randolfzachow@hotmail.com

Santa Maria/ RS Setembro/ 2015

